



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 26/2019:

Autoriza o Instituto de Estradas de Cabo Verde proceder à realização de despesas com a contratação pública da Empreitada de Reabilitação e Manutenção com Base no Desempenho e por Obrigação de Resultados – REMADOR – estrada Pedra Badejo- Ribeira dos Picos, na ilha de Santiago, Lote 2..... 470

Resolução n° 27/2019:

Autoriza o Instituto de Estradas de Cabo Verde proceder à realização de despesas com a contratação pública da Empreitada de Reabilitação e Manutenção com Base no Desempenho e por Obrigação de Resultados – REMADOR – estrada Chã de Tanque /Palha Carga /Entre Picos de Reda, na ilha de Santiago, Lote 3..... 470

Resolução n° 28/2019:

Autoriza o Instituto de Estradas de Cabo Verde proceder à realização de despesas com a contratação pública da Empreitada de Reabilitação e Manutenção com Base no Desempenho e por Obrigação de Resultados – REMADOR – estrada Cidade Velha/Santana, na ilha de Santiago, Lote 4. 471

Resolução n° 29/2019:

Autoriza o Instituto de Estradas de Cabo Verde proceder à realização de despesas com a contratação pública da Empreitada de Reabilitação e Manutenção com Base no Desempenho e por Obrigação de Resultados – REMADOR – estrada Chão de Formoso/Gil Bispo, na ilha de Santiago Lote 5..... 471

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 26/2019

de 12 de março

A reabilitação da Estrada ER-ST-09- Pedra Badejo- Ribeira dos Picos, no Concelho de Santa Cruz, visa desenvolver, melhorar e restaurar a rede rodoviária nacional, com repercussões positivas no desenvolvimento socioeconómico das comunidades já que, além de permitir a conexão permanente, rápido e seguro de várias localidades com grande potencial socioeconómico, facilita o surgimento de novas atividades económicas e sociais que não podem ser criadas sem implementação desta importante infraestrutura.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Instituto de Estradas de Cabo Verde proceder à realização de despesas no valor total de 418.762.335\$34 (quatrocentos e dezoito milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco escudos e trinta e quatro centavos) com a contratação pública da Empreitada de Reabilitação e Manutenção com Base no Desempenho e por Obrigação de Resultados – REMADOR – estrada Pedra Badejo- Ribeira dos Picos, na ilha de Santiago, Lote 2 [*Marche Routier Basée sur la Performance et a Obligation de Résultats – Remador - pour les Travaux de Rehabilitation de La Route ER-ST-09 Pedra Badejo Bretelle EN1-ST-02 - Ribeira dos Picos (7,5 Kilometre) et d'entretien des routes de l'île de Santiago Lot 2*].

Artigo 2.º

Especificação do valor

Do valor total referido no artigo anterior, 289.054.112\$14 (duzentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e quatro mil, cento e doze escudos e catorze centavos) e 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos) são financiados pelo Banco Mundial e referem-se, respetivamente, aos trabalhos de Reabilitação, por período de 18 meses, e à provisão para exigências ambientais, sociais, de higiene e segurança, e o valor de 125 208.223\$20 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e oito mil, duzentos e vinte e três escudos e vinte centavos) referente aos trabalhos de Manutenção Corrente, Trabalhos de Melhorias e Trabalhos de Urgências, por um período de 48 meses, é financiado pelo Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária.

Artigo 3.º

Despesa

A presente despesa enquadra-se no Projeto 70.04.01.01.182 - Reabilitação Da Estrada Pedra Badejo-Ribeira dos Picos, financiada pelo Banco Mundial através do projeto Nº P126516: Projeto de Reforma do Setor dos Transportes, no âmbito do acordo de crédito IDA 61000-CV e no Projeto 70.06.01.03.25.01 do Fundo Rodoviário, rubrica 03.01.01.06.01 – Outras Construções – Aquisições, inscrito no Plano Anual de Manutenção Rodoviária (PAMR) na parte A1: Manutenção Corrente – Santiago (Lote 02), A2: Manutenção Periódica – Santiago (Lote 02) e D1: Urgências Programadas – Santiago.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 21 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 27/2019

de 12 de março

A reabilitação e pavimentação da estrada Chã de Tanque / Palha Carga / Entre Picos de Reda, visa a melhoria da acessibilidade das áreas altas da ilha de Santiago, o desenvolvimento, e restauração da rede rodoviária nacional, com repercussões positivas no desenvolvimento socioeconómico das comunidades por onde passa esta rota.

Ainda, promove o desenvolvimento de todos os setores de atividade das comunidades do município de Santa Catarina de Santiago, em particular, e de a ilha de Santiago em geral.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Instituto de Estradas de Cabo Verde proceder à realização de despesas no valor total de 407.097.402\$26 (quatrocentos e sete milhões, noventa e sete mil e quatrocentos e dois escudos e vinte e seis centavos) com a contratação pública da Empreitada de Reabilitação e Manutenção com Base no Desempenho e por Obrigação de Resultados – REMADOR – estrada Chã de Tanque / Palha Carga / Entre Picos de Reda, Lote 3 [*Marche Routier Basée sur la Performance et a Obligation de Résultats (Remador) pour les Travaux de Rehabilitation de La Route ER-ST-08 Bretelle EN3-ST-22 - Palha Carga - Entre Picos de Reda (10 Kilometre) Et D'Entretien Des Routes De L'île De Santiago Lot 3*].

Artigo 2.º

Especificação do valor

Do valor total referido no artigo anterior, 256.686.323\$52 (duzentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três escudos e cinquenta e dois centavos) e 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos) são financiados pelo Banco Mundial e referem-se, respetivamente, aos trabalhos de Reabilitação, por um período de 16 meses, e à provisão para exigências ambientais, sociais, de higiene e segurança, e o valor de 145.911.078\$74 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e onze mil, setenta e oito escudos e setenta e quatro centavos) referente aos trabalhos de Manutenção, Melhorias e Urgências, por um período de 48 meses, é financiado pelo Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária.

Artigo 3.º

Despesa

A presente despesa enquadra-se no Projeto 70.04.01.01.180 - Reabilitação Da Estrada -Entroncamento En3-St-22 Palha Carga Entre Picos De Reda, financiada pelo Banco Mundial através do projeto Nº P126516: Projeto de Reforma do Setor dos Transportes, no âmbito do acordo de crédito IDA 61000-CV e no Projeto 70.06.01.03.25.01 do Fundo Rodoviário, rubrica 03.01.01.06.01 – Outras Construções – Aquisições, inscrito no Plano Anual de Manutenção Rodoviária (PAMR) na parte A1: Manutenção Corrente – Santiago (Lote 02), A2: Manutenção Periódica – Santiago (Lote 02) e D1: Urgências Programadas – Santiago.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 21 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 28/2019

de 12 de março

A reabilitação e pavimentação da estrada Cidade Velha/Santana, no Município de Ribeira Grande de Santiago, visa desenvolver, melhorar e restaurar a rede rodoviária nacional, com repercussões positivas no desenvolvimento socioeconómico das comunidades, na medida em que, além de permitir a conexão permanente, rápido e seguro de várias localidades com grande potencial socioeconómico, facilita o surgimento de novas atividades económicas e sociais que não podem ser criadas sem implementação desta importante infraestrutura.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Instituto de Estradas de Cabo Verde proceder à realização de despesas no valor total de 307.762.531\$10 (trezentos e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos e trinta e um escudos e dez centavos) com a contratação pública da Empreitada de Reabilitação e Manutenção com Base no Desempenho e por Obrigação de Resultados – REMADOR – estrada Cidade Velha/Santana, na ilha de Santiago, lote 5 [*Marche Routier Basée sur la Performance et a Obligation de Résultats (Remador) pour les Travaux de Rehabilitation de La Route EN3-ST-06 Cidade Velha (Bretelle EN3-ST-05) - Santana (12,5 kilometre) et d'Entretien des Routes de L'île de Santiago Lot 4*].

Artigo 2.º

Especificação do valor

Do valor total referido no artigo anterior, 184.051.011\$10 (duzentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três escudos e cinquenta e dois centavos) e 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos) são financiados pelo Banco Mundial e referem-se, respetivamente, aos trabalhos de Reabilitação, por um período de 12 meses, e à provisão para exigências ambientais, sociais, de higiene e segurança, e o valor de 119.211.520\$00 (cento e dezasseis milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e vinte escudos) referente aos trabalhos de Manutenção, Melhorias e Urgências, por um período de 48 meses, é financiado pelo Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária.

Artigo 3.º

Despesa

A presente despesa enquadra-se no Projeto 70.04.01.01.179 - Reabilitação Da Estrada St Cidade (Entroncamento En1-St-05) Santana, financiada pelo Banco Mundial através do Projeto N.º P126516: Projeto de Reforma do Setor dos Transportes, no âmbito do acordo de crédito IDA 61000-CV e no Projeto 70.06.01.03.25.01 do Fundo Rodoviário, rubrica 03.01.01.01.06.01 – Outras Construções – Aquisições, inscrito no Plano Anual de Manutenção Rodoviária (PAMR) na parte A1: Manutenção Corrente – Santiago (Lote 02), A2: Manutenção Periódica – Santiago (Lote 02) e D1: Urgências Programadas – Santiago.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 21 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 29/2019

de 12 de março

A reabilitação e pavimentação da estrada Cruz de Picos/Boa Entradinha/Chã Formoso, entroncamento com Boa Entradinha/Gil Bispo, visa a melhoria de acessibilidade de áreas altas da ilha de Santiago, o desenvolvimento e a restauração da rede rodoviária nacional, com repercussões positivas no desenvolvimento socioeconómico das comunidades por onde passa esta rota.

Essa infraestrutura é de suma importância no contexto socioeconómico do município e também da ilha de Santiago, porque promove o fluxo de produtos agrícolas a baixo custo e de forma permanentemente.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Instituto de Estradas de Cabo Verde proceder à realização de despesas no valor total de 442.907.762\$00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e sete mil, setecentos e sessenta e dois escudos) com a contratação pública da Empreitada de Reabilitação e Manutenção com Base no Desempenho e por Obrigação de Resultados – REMADOR – estrada Chão de Formoso/Gil Bispo, na ilha de Santiago Lote 5 [*Marche Routier Basée sur la Performance et a Obligation de Résultats (Remador) pour les Travaux de Rehabilitation de La Route EN3-ST-19 Bretelle EN1-ST-01 - Chão DE Formoso/Gil Bispo (12,2 Kilometre) Et D'Entretien Des Routes De L'île De Santiago Lot 5*].

Artigo 2.º

Especificação do valor

Do valor total referido no artigo anterior, 331.364.866\$00 (trezentos e trinta e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis escudos) e 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos) são financiados pelo Banco Mundial e referem-se, respetivamente, aos trabalhos de Reabilitação, por um período de 16 meses, e à provisão para exigências ambientais, sociais, de higiene e segurança, e o valor de 107.042.896\$00 (cento e onze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis escudos) referente aos trabalhos de Manutenção, Melhorias e Urgências, por um período de 48 meses, é financiado pelo Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária.

Artigo 3.º

Despesa

A presente despesa enquadra-se no Projeto 70.04.01.01.178 - Reabilitação Da Estrada - Entroncamento En1-St-01 Chão Formosa/Gil Bispo, financiada pelo Banco Mundial através do projeto N.º P126516: Projeto de Reforma do Setor dos Transportes, no âmbito do acordo de crédito IDA 61000-CV e no Projeto 70.06.01.03.25.01 do Fundo Rodoviário, rubrica 03.01.01.01.06.01 – Outras Construções – Aquisições, inscrito no Plano Anual de Manutenção Rodoviária (PAMR) na parte A1: Manutenção Corrente – Santiago (Lote 02), A2: Manutenção Periódica – Santiago (Lote 02) e D1: Urgências Programadas – Santiago.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 21 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.